

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Institui a **CAMPANHA MUNICIPAL EMERGENCIAL DE SOLIDARIEDADE PARA ARRECADAÇÃO DE DONATIVOS** destinados às famílias afetadas pelas fortes chuvas no Município de Ibirataia/BA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a legislação municipal pertinente e as competências da política de assistência social,

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes chuvas no território municipal, ocasionando alagamentos, desabrigados e danos materiais a diversas famílias;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de promover a proteção social básica e especial às famílias em situação de vulnerabilidade (art. 203 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização solidária da sociedade civil, instituições públicas e privadas para atendimento emergencial;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a CAMPANHA MUNICIPAL EMERGENCIAL DE SOLIDARIEDADE PARA ARRECADAÇÃO DE DONATIVOS, com o objetivo de arrecadar, organizar e distribuir donativos às famílias afetadas pelas fortes chuvas no Município de Ibirataia/BA.

Art. 2º. Dos itens arrecadáveis:

- I. roupas adultas e infantis em bom estado;
- II. cobertores, lençóis e colchões;
- III. calçados;
- IV. cestas básicas e alimentos não perecíveis;
- V. produtos de higiene pessoal;
- VI. produtos de limpeza;
- VII. água mineral;
- VIII. fraldas descartáveis (infantil e geriátrica);
- IX. utensílios domésticos básicos;
- X. outros itens de primeira necessidade previamente autorizados pela SEDESC.

Art. 3º. A Campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, podendo atuar em cooperação com:

- I. Defesa Civil Municipal;
- II. CRAS e demais unidades socioassistenciais;
- III. Secretarias Municipais;
- IV. Igrejas e organizações religiosas;
- V. Associações comunitárias;
- VI. Instituições de ensino;
- VII. Comércio local e CDL;
- VIII. Sociedade civil organizada;
- IX. Voluntários devidamente cadastrados.

Art. 4º. Dos critérios de distribuição de acordo a seguinte ordem:

- I. famílias desabrigadas ou desalojadas;
- II. famílias inscritas no CadÚnico atingidas pelos efetivos das chuvas;
- III. indicadas pela Defesa Civil Municipal e entidades envolvidas na Campanha, previamente avaliadas pelo serviço social da Secretaria;
- IV. registro formal da entrega mediante termo simplificado.

Art. 5º. Do controle e transparência:

- I. todas as doações recebidas deverão ser registradas em relatório próprio;
- II. a SEDESC manterá controle de entrada e saída dos donativos;
- III. ao final da campanha será elaborado relatório consolidado;
- IV. o relatório deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. poderá ser publicada prestação de contas simplificada no Portal da Transparência.

Art. 6º. Os pontos oficiais de arrecadação dos donativos serão:

Local: **Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC)**

Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº 34 Centro

Horário de funcionamento: **08h às 14h**

Responsável: Setor de Recepção

Local: **CRAS**

Endereço: Rua Georgina Muniz Barreto, Nº 34, José Firmino

Horário de funcionamento: **08h às 12h / 13h às 16h**

Responsável: Setor de Recepção

Local: **Secretaria de Educação**

Endereço: Av. Getúlio Vargas, Nº 03, Centro

Horário de funcionamento: **08h às 12h / 14h às 17h**

Responsável: Setor de Recepção

Parágrafo único. Poderão ser criados novos pontos mediante ato administrativo complementar.

Art. 7º. A Campanha terá caráter emergencial e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica.

Art. 8º. Fica criada a Comissão Especial de Coordenação da Campanha Municipal Emergencial de Solidariedade para Arrecadação de Donativos, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, composta pelos seguintes membros ora nomeados:

- I. Juliana Ramos de Eça Santos, Matrícula nº 262- representante da SEDESC (Presidente);
- II. Elma Batista de Santana Reis, Matrícula nº 116 - assistente social do Município;
- III. Gildezio Silverio dos Santos, Matrícula nº 965 - representante do CRAS;

§ 1º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º. A critério da SEDESC poderá ser ampliada a participação de membros para compor a Comissão.

Art. 9º. Compete à Comissão:

- I. Coordenar a arrecadação, triagem e armazenamento dos donativos;
- II. Organizar cadastro das famílias beneficiárias;
- III. Definir cronograma de distribuição;
- IV. Garantir prioridade às famílias desabrigadas ou desalojadas;
- V. Elaborar relatório circunstanciado das ações realizadas;
- VI. Assegurar o registro formal das doações recebidas e distribuídas;
- VII. Promover ampla divulgação da Campanha;
- VIII. Zelar pela transparência e correta destinação dos bens arrecadados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESC, em 03 de março de 2026.

Luanna Figueiredo Fatel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Decreto de Nomeação nº 6.481/2026